



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.666

BELEM

SEXTA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 1951

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear Aurélio Garcia da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Registro Civil em Juaba, distrito judiciário da Comarca de Cametá, município do mesmo nome.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar Afonso Lopes de Aragão do cargo de Oficial do Registro Civil e Escrivão em Juaba, Distrito Judiciário da Comarca de Cametá, Município do mesmo nome.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar Raimundo Ruy de Jesús Pantoja do cargo de Escrivão do Registro Civil em Moiraba, Distrito Judiciário da Comarca de Cametá, Município do mesmo nome.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, a pedido, o bacharel Osvaldo da Silva Brandão do cargo de Gerente do Serviço de Loteria do Estado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear Antônio Joaquim de Barros Júnior para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião e Escrivão do 1.º Ofício da Comarca de Cametá, na vaga de Manoel Leôncio Muniz.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o bacharel Ignácio Ubirajara Bentes de Sousa para exercer interinamente o cargo de Promotor do interior — padrão R, do Quadro Único, com exercício na Comarca de Alenquer, vago com a remoção do bacharel Raimundo de Campos Góes Teles.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Wilson de Jesús Marques da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Escriurário-apurador — padrão G, do Quadro Único, lotado na Repartição Criminal, vago com a exoneração de Osvaldo Sampaio de Melo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear Oscar Carneiro Ramos para exercer o cargo de 1.º Juiz Suplente em Ponta de Pedras, sede do município do mesmo nome, 2.º Termo Judiciário da comarca de Arariuna, na vaga de José Ferreira Tavares.

DIARIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:
RUA DO UNA, S/N. — Fone, 3263

Agência:
RUA JOAO ALFREDO N. 63 — Fone, 4361

Diretor — OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe — Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS		PUBLICIDADE:	
Belém:		Página, por 1 vez ..	360,00
Anual	240,00	1 Página contabilida-	480,00
Semestral	125,00	de, por 1 vez	
Número avulso	1,00	1/2 Página, por 1 vez ..	200,00
Número atrasado, por		Repetição	125,00
ano	1,50	1/4 Página, por 1 vez ..	120,00
Estados e Municípios:		Centímetros de coluna:	
Anual	260,00	Por vez	4,00
Semestral	135,00		
Exterior:			
Anual	380,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original dactilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras ou emendas ser sempre ressalvadas por quem o dirige.

Na organização do expediente destinada à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.766, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

tada na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 63 — Fone 4 2 0 1, das 8 às 18 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 18 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL, distribui-se à por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

SUMÁRIO**SEÇÃO I**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA GERAL DO ESTADO — Decretos de 22, 26 e 27 de fevereiro de 1951

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA — Decretos de 23, 24, 26 e 27 de fevereiro de 1951

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — Decretos de 26 de fevereiro de 1951

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE — Decretos de 27 de fevereiro de 1951

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS — Decretos de 20 e 26 de fevereiro de 1951

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AGUAS — Decreto de 26 de fevereiro de 1951

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE BELÉM—Gabinete do Prefeito — Atos e Decisões — Decretos ns. 3436, de 27 de fevereiro de 1951 — Decretos ns. 3447 e 3448, de 1 de março de 1951 — Portarias ns. 216 e 217, 219 a 225 de 28 de fevereiro de 1951

CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM — Resolução n. 2, de 27 de fevereiro de 1951 — Título de nomeação—Térmo de contrato

EDITAIS**ANÚNCIOS****BANCOS & COMPANHIAS****SEÇÃO II****PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO — Jurisprudência

FORUM — Expediente do dia 1 de março de 1951

EDITAIS

(Continuação da 1.ª pág.)

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear José Benício Aires para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior — padrão D, do Quadro Único, em Ponta de Pedras, 2.º Termo Judiciário da comarca de Arariuna.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o bacharel Raimundo Tavares Albuquerque Maranhão, ocupante do cargo de Promotor do interior — padrão R, do Quadro Único, da Comarca de Óbidos para a Comarca de Gurupá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o bacharel Raimundo de Campos Góes Teles, ocupante do cargo de Promotor do interior — padrão R, do Quadro Único, da Comarca de Breves.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Oswaldo Sampaio de Melo do cargo de Escriurário-apurador — padrão G, do Quadro Único, lotado na Repartição Criminal.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar José Ferreira Tavares do cargo de 1.º Juiz Suplente em Ponta de Pedras, sede do Município do mesmo nome, 2.º Termo Judiciário da Comarca de Arariuna, em virtude de ter sido eleito vereador.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar Joaquim Fonseca Bulhosa do cargo de Adjunto de Promotor Público do interior — padrão D, do Quadro Único, com exercício em Ponta de Pedras, 2.º Termo Judiciário da Comarca de Arariuna.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar Manoel Leôncio Muniz do cargo de Tabelião e Escrivão do 1.º Ofício da Comarca de Cametá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear Arlindo Rodrigues da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Oficial do Registro Civil em Moiraba, Distrito Judiciário da Comarca de Cametá, município do mesmo nome.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear Otávio Pais para exercer, em comissão, o cargo de Comissário — padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear Hardman Azevedo Pompeu para exercer, em comissão, o cargo de Comissário — padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve dispensar, a pedido, o Major do Exército

Manoel Cordeiro Neto do Comando da Polícia Militar do Estado, em cuja função se achava, comissionado no posto de Coronel.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, a pedido, do cargo de Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública o Major do Exército Manoel Cordeiro Neto.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear o Dr. Olívio Chaves para exercer, em comissão, o cargo de Delegado especial — padrão U, do Quadro Único, lotado na Delegacia de Economia Popular, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear Manoel de Almeida Coelho, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Escrivão, do Quadro Único, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe do Serviço de administração — padrão S, do mesmo Quadro, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração de Omar Tavares Guerreiro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, a pedido, o Dr. Olívio Chaves do cargo, em comissão, de Inspetor — padrão U, do Quadro Único, lotado na Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Omar Tavares Guerreiro do cargo, em comissão, de Chefe do serviço de administração — padrão S, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear o bacharel José Teixeira da Costa para exercer, em comissão, o cargo de Corregedor — padrão U, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração do bacharel Oswaldo Brandão.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o bacharel Oswaldo Brandão do cargo, em comissão, de Corregedor — padrão U, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear a normalista Maria Odete da Silva Freitas, ocupante do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede dos Municípios — padrão G, do Quadro Único, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de grupo escolar do interior — padrão I, do mesmo Quadro, lotado no grupo escolar de Muana.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve readmitir, nos termos do art. 77 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Maria Odete da Silva Freitas no cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede dos Municípios — padrão G, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de Muana.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de

1941, a normalista Elizabeth Raimunda Menezes da Silva do cargo, em comissão, de Diretor de grupo escolar do interior — padrão I, do Quadro Único, lotado no grupo escolar de Muana.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria de Nazaré Ferro e Silva, ocupante do cargo de Dentista padrão K, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2 do Departamento Estadual de Saúde, noventa (90) dias de licença, em prorrogação, a contar de 14 de dezembro do ano findo a 13 de março vindouro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear o Comandante Antônio Giordano para exercer, em comissão, o cargo de Chefe — padrão R, do Quadro Único, lotado no Serviço de Navega-

ção do Estado, criado pela Lei n. 324, de 26/6/1950.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear Joaquim Fernandes Neto para exercer, em comissão, o cargo de Gerente do Serviço de Loteria do Estado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 163 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Claudomiro Parente de Oliveira, ocupante do cargo de Servente de máquinas — padrão D, do Quadro Único, com exercício no Departamento Estadual de Águas, seis meses de licença, em prorrogação, a contar de 27 de setembro do ano findo a 25 de março vindouro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

GABINETE DO PREFEITO**ATOS E DECISÕES****DECRETO N. 3.436**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica nomeado o Sr. Rui Maciel para exercer, interinamente, o cargo isolado de Administrador — padrão M, lotado na Sub-Prefeitura do Mosqueiro, nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de fevereiro de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.447

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica nomeado o Sr. Afonso Sebastião de Andrade para exercer, interinamente, o cargo de Almoxarife, padrão P, lotado no Almoxarifado Municipal, durante o impedimento do titular efetivo, Ofir Nobre da Silva.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1.º de março de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.448

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica exonerada Doralice Ferreira de Lima do cargo de Servente, classe D, lotada na Escola Franklin Roosevelt.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1.º de março de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL**PREFEITURA DE BELÉM****PORTARIA N. 212**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Tornar sem efeito a Portaria n. 198, de 16 de fevereiro corrente que, mandou servir por conveniência do serviço, no Cemitério de Santa Izabel, o Ajudante de Administrador, padrão K, Sr. Elias Alves Ferreira.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de fevereiro de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 213

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar por conveniência do serviço, o Ajudante de Administrador, padrão K, lotado no Mercado de Ferro, Sr. Elias Alves Ferreira, para servir no Mercado São Jerônimo, até ulterior deliberação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de fevereiro de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 215

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o ocupante do cargo de Cobrador, padrão H, lotado no Mercado de São Braz, Sr. Laureano Daltro da Silveira, para responder pela administração do aludido mercado, nos termos do art. 89, §§ 2.º e 3.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de fevereiro de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.433

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica exonerado Pericá Carimbiri da Silva Pauxis do cargo de Cobrador-Fiscal, padrão K, lotado na Divisão da Receita do Departamento da Fazenda.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 216

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista ao que requereu em petição n. 923-51, Ref. G. 29, de 24 do corrente, João Ferreira Baltazar, sobre a devolução de materiais cedidos ao mesmo pelo Departamento Municipal de Força e Luz, resolve designar, de acôrdo com o parecer do Sr. Dr. Consultor Geral a comissão composta do Dr. Camilo Nasser, Diretor do referido Departamento, Eimar Tavares, Subdiretor da Fazenda Municipal e Dr. Virgílio Melo, Consultor Jurídico do mesmo Departamento, para, sob a presidência do primeiro, receber o material constante da relação anexa.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 217

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, resolve nomear a Comissão composta dos Senhores Engenheiros Camilo Pedro Nasser, Diretor do Departamento Municipal de Força e Luz e Contador Jorge Vitor Ferreira Lopes, funcionário público do Estado, e convidar os Senhores Contadores Olavo Malheiros Franco e João Carvalho, para, sob a presidência do primeiro, inventariarem os bens móveis e imóveis e bem assim balancearem a Tesouraria do referido Departamento, apresentando, após, ao seu Gabinete, circunstanciado relatório do que for apurado.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 219

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Conceder ao ocupante do cargo de Almoxarife, padrão P, lotado no Almoxarifado Municipal, Sr. Ofir Nobre da Silva, dois (2) anos de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a partir de hoje.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 220

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar a professora contratada, para servir na Escola "Franklin Roose-

velt", Maria de Nazaré Mesquita Cavaleiro de Macedo, para responder pela Diretoria da referida Escola, até ulterior deliberação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 221

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar ao Chefe da 2.ª Seção do Contencioso Municipal, Sr. Euclides Comarú, que reassuma o exercício de suas funções na referida seção, devendo o Of. Administrativo, Sr. Carlos Garcia, que vinha substituindo o referido Chefe, voltar às funções de seu cargo.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal de Belém, e Maria de Nazaré Mesquita Cavaleiro de Macedo.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal e Maria de Nazaré Mesquita Cavaleiro de Macedo, e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Município de Belém resolve contratar

qui por diante denominada Contratado para os serviços de Professor, com exercício na Escola "Franklin Roosevelt".

Cláusula segunda: — A Contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração de seus serviços, a contratada receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00), a contar da presente data. (27 de fevereiro de 1951).

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1951.

Cláusula Quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da tabela n. 19, do Orçamento vigente.

Cláusula sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

O presente contrato está isento de selo proporcional, na forma da Legislação em vigor, e para fôrmosa e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este térmo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes competentes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de

Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 27 de fevereiro de 1951. — Carlos Lucas de Sousa, Secretário — Dr. Lopo Alvarez de Castro,

Prefeito — Maria de Nazaré M. Cavaleiro de Macedo, contratada — Hercília Carvalho, 1.ª testemunha e Irandir Seixas, 2.ª testemunha.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

RESOLUÇÃO N. 2—DE 27 DE FEVEREIRO DE 1951

A Mesa da Câmara Municipal de Belém, usando das suas atribuições definidas no art. 131, do Regimento Interno, promulgado pela Resolução n. 9, de 23 de abril de 1948,

RESOLVE:

Nomear o bacharel Osvaldo Sampaio Melo, para o cargo de diretor efetivo da Secretaria, na vaga aberta pela aposentadoria do atual funcionário cidadão Aristides Reis e Silva.

Câmara Municipal de Belém, 27 de fevereiro de 1951.

Dr. Mário Midosi Chermont, Presidente — Raimundo Gonçalves Magno, 1.º Secretário — Alberto Nunes, 2.º Secretário.

Título de Nomeação

A Mesa da Câmara Municipal de Belém, de acordo com o dispositivo do art. 131 da Resolução n. 9, de 23 de abril de 1948, que promulgou o Regimento Interno e em virtude da sua Resolução n. 2, desta data, nomeia o Bacharel Osvaldo Sampaio Melo para exercer, efetivamente, o cargo de diretor da Secretaria desta Câmara, devendo prestar o compromisso legal a fim de assumir o competente exercício.

Câmara Municipal de Belém, 27 de fevereiro de 1951.

Dr. Mário Midosi Chermont, Presidente — Raimundo Gonçalves Magno, 1.º Secretário — Alberto Nunes, 2.º Secretário.

EDITAIS

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que, por Benedito de Oliveira e Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3ª Comarca, 4º Térmo, 4º Município — Alenquer e 6º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras se limita, pela frente, com a margem dos aningaís que servem de linha para o patrimônio da cidade de Alenquer; lado de cima, com terras que fo-

ram de Benedito Pères; lado de baixo, com a estrada do Fio; e fundos, com o terreno requerido do Estado, por Silvino José Gregório, medindo 600 metros de frente por 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Alenquer.

3ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de fevereiro de 1951. — Pelo Oficial, Amadeu Burlamaque Simões, agrimensor.

(A 42—Cr\$ 120,00—2 e 22|3; e 2|4)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que, pelo Sr. Raimundo Nonato Malcher, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pecuária, sitas na 3ª Comarca, 4º Termo, 4.º Município — Alenquer, e 6º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem do Rio Amazonas, quarteirão Juruparipucú, limitando-se pelo lado de cima, com terras de Agostinho Gentil de Melo ou quem de direito; lado de baixo, com terras dos herdeiros de Américo Manoel Ferreira; fundos,

com baixas de aningaís; e frente, com o Rio Amazonas, medindo 750 metros de frente por 2.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Alenquer.

3.ª seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de fevereiro de 1951. — Pelo Oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.

(A 43-Cr\$ 120,00—2 e 22|3); e 2|4)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**Aforamento de terras**

Angelino Lima, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Olga Barreto Gomes, brasileira, casada, residente nesta cidade à Rua dos Pariquis n. 1.737, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida 25 de Setembro para onde faz frente e Duque de Caxias na projeção dos fundos, no perímetro entre as Travessas das Mercêdes, de onde dista 43m,50 e Antônio Baena. Limita-se à direita e a esquerda, respectivamente com as barracas de ns. 97 e 103; medindo de frente 4m,40 por 43m,00 de fundos

ou seja uma área de 189m,2,20.

Convido os heréus confidentes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações, por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de fevereiro de 1951. — (a) Angelino Lima, secretário geral.

(Dias 8 e 23|2; e 2|3)

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARA"

SEGUROS DE: INCÊNDIO, TRANSPORTES E CASCOS
BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1950

— ATIVO —**— PASSIVO —**

IMOBILIZADO		
Móveis, máquinas e utensílios		6.148,40
REALIZÁVEL		
Títulos da Dívida P. Federal	468.125,00	
Ações de Sociedades	73.000,00	
Ações do I. R. B.	44.978,50	
I. R. B. C Retenção de Reservas	160.303,90	
Agências e Sucursais	118.941,10	
Apólices em cobrança ..	164.893,20	
Juros a receber	12.880,00	
Títulos de obrigações de Guerra	17.600,00	
Aliança da Baía Capitalização	13.440,80	1.074.162,50
DISPONÍVEL		
Depósitos Bancários	3.526.121,00	
Valores em Caixa	161.882,70	3.688.003,70
CONTAS DE COM-PENSAÇÃO		
Títulos em Depósito	626.350,50	
Ações Caucionadas	60.000,00	
Seguros avisados	274.961,40	961.311,90
		Cr\$ 5.729.626,50

NÃO EXIGÍVEL		
Capital		1.500.000,00
RESERVAS ESTATUTÁRIAS		
Reserva para Oscilação de Títulos	39.814,50	
Fundo de Garantia	193.675,60	
Fundo de Reserva Legal ..	193.675,60	
Fundo de Bonificações ..	781.064,10	1.208.229,80
RESERVAS TÉCNICAS		
Reserva Sinistros Liquidar	501.086,80	
Reserva Riscos Não Expirados	576.229,30	
Garantia de Retrocessões ..	294.895,00	
Reserva de Contingência ..	248.545,20	1.620.756,80
EXIGÍVEL		
Dividendos não Reclamados	50.569,30	
Dividendos a Distribuir ..	225.000,00	
I. R. B. c Movimento	5.104,60	
Comissão à Diretoria	45.338,80	
Impostos s prêmios	71.466,50	
Sélos	41.849,30	439.328,50
CONTAS DE COM-PENSAÇÃO		
Títulos Depositados	626.350,50	
Caução da Diretoria	60.000,00	
Sinistros a Liquidar	274.961,40	961.311,90
		Cr\$ 5.729.626,50

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARA"
DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE DEZEMBRO DE 1950

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
RESERVAS		(Prêmios de Seguros Incêndio	1.179.413,20
de riscos não expirados		Retrocessões	226.103,40
Incêndio	393.489,50		1.405.516,60
Transportes	84.436,30	Prêmios de Seguros	
Cascos	79.296,10	Transportes	979.531,10
Aeronáuticos	13.655,20	Retrocessões	8.212,00
Vida	5.352,20		987.743,10
	576.229,30	Prêmios de Seguros de	
de sinistros a liquidar		Cascos	370.065,10
Incêndio	267.053,70	Retrocessões	2.655,90
Transportes	171.668,80		372.721,00
Cascos	28.281,30	Retrocessões Aeronáuticos	45.517,40
Aeronáuticos	33.606,50	Retrocessões Vida	17.840,80
Vida	476,50	Comissões de Resseguros	
	501.086,80	Incêndio	230.484,20
de contingência		Recuperações Incêndio . .	1.006,50
Incêndio	14.749,00	Recuperações Transportes	5.415,80
Transportes	18.199,40		6.422,30
Cascos	5.286,40	Custo de Apólices	703,00
Aeronáuticos	910,30	Juros Bancários	145.914,00
Vida	356,80	Juros de Apólices Federais	25.760,00
	39.501,90	Juros de Obrigações de	
de oscilação de títulos		Guerra	528,00
	39.814,50	Ajustamento de Reservas	4.792,70
RESSEGUROS		Reservas Revertidas	668.340,20
Incêndio	637.876,20		
Transportes	76.664,30		
Cascos	108.400,80		
	822.941,30		
SINISTROS			
Incêndio	45.358,50		
Transportes	94.111,00		
Cascos	54.600,00		
	194.069,50		
COMISSÕES			
Incêndio	265.793,60		
Transportes	197.557,70		
Cascos	57.784,10		
	521.135,40		
RESTITUIÇÕES			
Incêndio	17.923,30		
Transportes	1.105,00		
	19.028,30		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
Honorários	77.400,00		
Ordenados	218.021,00		
Gratificações	67.925,00		
Serviços Técnicos . .	25.000,00		
Aluguéis	10.400,00		
Impostos e Taxas . .	107.330,50		
Luz, Força e Telefone	957,80		
	507.034,30	Transportes	3.912.283,30
	2.713.807,00		

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"

— DÉBITO —

— CÉDITO —

Transporte	507.034,30	2.713.807,00
DESPESAS ADMINIS- TRATIVAS		
Assinaturas e Contri- buições	31.314,00	
Condução e viagem ..	248,00	
Portes e telegramas	6.137,50	
Publicações e Propa- ganda	13.472,00	
Despesas de Agências	35.538,40	
Despesas de Exp. . .	84.929,80	
Conservação e Segu- ros	2.237,50	680.911,50
Lucros e Perdas		36.842,00
DESPESAS DIVERSAS		
Despesas de Sinistros	23.007,90	
Inspeção de Riscos ..	3.643,10	
Depreciação de Mó- veis e Utensílios . . .	683,20	27.334,20
DISTRIBUIÇÃO DO EXCEDENTE		
Reserva de Garantia de Retrocessões		
5% s Cr\$ 453.388,60	22.669,40	
Fundo de Reserva Le- gal		
5% s Cr\$ 453.388,60	22.669,40	
Fundo de Garantia		
5% s Cr\$ 453.388,60	22.669,40	
Comissão à Diretoria		
10% s Cr\$ 453.388,60	45.338,80	
Dividendos a Distri.		
15% s Cr\$ 1.500.000,00	225.000,00	
Fundo de Bonificações		
Saldo do excedente	115.041,60	453.388,60
		3.912.283,30

Transporte 3.912.283,30

3.912.283,30

O Contador :
Edgar Napoleão Cohen
Reg. na D. E. C. n. 26.278
Reg. no C. R. C. n. 082

Os Diretores :
Dr. OSCAR FACIOLA
SIMÃO ROFFÉ
RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Exercício de 1950

Convidados pela Diretoria da Companhia de Seguros Comercial do Pará, satisfazendo assim os requisitos legais e as obrigações dos seus estatutos, comparecemos no escritório da mesma em data de 16 de fevereiro de 1951, onde nos foram franqueados todos os livros. Verificamos estarem em dia e escriturados com toda a regularidade, facilitando-nos sobremodo o exame de todos os documentos referentes ao exercício de 1950.

Fazendo-se um estudo do seu Balanço, pode-se fa-

cilmente observar quão propício foi para esta Companhia o exercício em apreço, aliás já suficientemente salientado no relatório da Diretoria.

Na qualidade de Membros do Conselho Fiscal, estamos, portanto, de pleno acôrdo com a distribuição do dividendo de 15%, e à vista do que nos foi dado examinar, somos de parecer que a prestação de contas apresentadas pela Diretoria merece a vossa aprovação.

Belém, 16 de fevereiro de 1951.

(aa) Rodrigo Lira de Azevedo
Antônio A. A. Ramos
Benjamin Domingues Brandão

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"

RELATÓRIO QUE SERÁ APRESENTADO PELA DIRETORIA EM SESSÃO ORDINÁRIA DE ASSEMBLÉIA GERAL, A REALIZAR-SE EM 20 DE MARÇO DE 1951

Srs. Acionistas :

Dando cumprimento aos dispositivos da Lei vigente e dos nossos Estatutos, convocamos esta reunião de Assembléia Geral, especialmente com o objetivo de submeter ao vosso exame todos os nossos atos administrativos de maior relevo, ocorridos sob nossa gestão em 1950.

Congratulamo-nos convosco pelos resultados verificados naquêlê exercício e para melhor análise dêsse movimento apresentamos a seguinte demonstração :

RECEITA :

A nossa receita de Seguros Diretos, atingiu a ... Cr\$ 2.529.009,40, assim discriminado :

Seguros Incêndio	1.179.413,20
Seguros Transportes	979.531,10
Seguros Cascos	370.065,10
Total	2.529.009,40

A importância total em apreço, adicionada a outras verbas de diversas origens, permitiu-nos atender a todos os encargos do exercício, destacando-se dentre outros os seguintes :

SINISTROS

De Seguros Incêndio	45.358,50
De Seguros Transportes	94.111,00
De Seguros Cascos	54.600,00
Total	194.069,50

RESSEGUROS

De Incêndio	637.876,20
De Transportes	76.664,30
De Cascos	108.400,80
Total	822.941,30

Satisfeito o compromisso de várias outras verbas de despesa ordinária, bem como o exigido para constituição das reservas técnicas e estatutárias, propôs a Diretoria e aprovou o Conselho Fiscal a distribuição do

108.º DIVIDENDO

na base de 15%. De acôrdo com os Estatutos o excedente do exercício foi transferido para o

FUNDO DE BONIFICAÇÕES AOS ACIONISTAS
que, dêsse modo, apresenta o total de Cr\$ 781.064,10.

NUMERÁRIO

São os seguintes os valores disponíveis com que encerramos o exercício :

Depósito no Banco do Pará	3.526.121,00
Saldo em Caixa	161.882,70
Total	3.688.003,70

REFORMA DOS ESTATUTOS E AUMENTO DO CAPITAL

Votada em assembléia extraordinária, reunida a 10 de maio de 1950, está pendente de aprovação do D. N. S. P. C. a reforma dos nossos Estatutos e o aumento do Capital. Em consequência, o nosso Capital passará de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros Cr\$ 1.500.000,00 para dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), aumento êsse que será atendido pela reversão de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), parte do fundo de Bonificações aos Acionistas.

Dr. HELIODORO DE BRITO

É com profundo pesar que registramos aqui o falecimento, a 31 de dezembro p. passado, no Rio de Janeiro, do nosso bom amigo Dr. Heliodoro de Brito. Durante mais de meio século emprestou o valioso concurso dos seus conhecimentos técnicos, dirigindo com proficiência a nossa Contadoria e superintendendo os negócios desta Sociedade, onde deixou marcantes traços dos seus relevantes serviços.

NOSSAS AGÊNCIAS

Agradecemos também aos nossos agentes a colaboração sempre crescente que têm dado à nossa sociedade, o que constitui para nós um incentivo para o maior desenvolvimento dos nossos negócios.

CONCLUSÃO

Com a apresentação dêsstes elementos que consideramos indispensáveis e por isso mesmo da máxima importância, srs. Acionistas, estamos certos de que deixamos bem claro tudo quanto vos podia interessar neste momento; outros esclarecimentos, entretanto, estamos prontos a prestar-vos sôbre todos os nossos atos administrativos.

Belém do Pará, 16 de fevereiro de 1951.

(aa) Dr. Oscar Faciola

Simão Roffé

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1950

— A T I V O —

30 — BENS FÍSICOS			
301 — BENS PARA PRÓRIO FUNCIONAMENTO			
301-2 — Ins. Máquinas e Aparelhos	202.059,80		
301-3 — Móveis e Utensílios	24.394,80	226.454,60	
302 — BENS PARA RENDA			
302-1 — Imóveis	357.889,30	357.889,30	
303 — BENS DE CONSUMO OU TRANSFORMAÇÃO			
303-1 — Materiais em Almojarifado	43.877,40	43.877,40	
304 — BENS PARA VENDA OU ALIENAÇÃO			
304-1 — Imóveis	8.750,00		
304-2 — Imóveis sob Promessa de Venda	50.000,00	58.750,00	686.971,30
32 — BENS MOBILIÁRIOS			
321 — TÍTULOS PARA RENDA			
321-1 — Títulos da Dívida Pública	1.669.327,60		
321-2 — Ações do Inst. Resseguros-Brasil	13.500,00		
321-3 — Bonus Banco do Brasil — CCAI	79.000,00	1.761.827,60	1.761.827,60
33 — CAIXAS E BANCOS			
331 — CAIXAS			
331-1 — Tesouraria	3.822,60	3.822,60	
332 — BANCOS			
332-1 — Depósitos de Movimento	2.514.129,90		
332-2 — Depósitos a Prazo	87.055,20	2.601.185,10	2.605.007,70
34 — DEVEDORES DIVERSOS			
341 — OPERAÇÕES DE FUNCIONAMENTO			
341-1 — Empregadores c Contribuições	8.419.583,30		
341-2 — Empregadores c Cobrança	976.069,50		
341-3 — Resp. União-Quota de Previdência	3.463.352,35		
341-4 — Juros a Receber	53.322,00		
341-5 — Devedores de Recet. Imobiliária	15.541,40		
341-7 — Responsabilidades Diversas	1.736.033,40	14.663.901,95	
342 — OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO			
342-1 — Devedores Empr. Simples	3.482,90		
342-3 — Devedores Op. Imobiliárias	62.171,70		
342-4 — Devedores Diversos	7.077,70	72.732,30	
343 — DEPÓSITOS E CAUÇÕES EM DINHEIRO			
343-1 — Depositários de Fundos ou Reservas	520,00		
343-2 — Depositários de Cauções	95,00	615,00	14.737.249,25
37 — CONTAS DE RESULTADOS PENDENTES			
371 — RESPONSABILIDADES PENDENTES			
371-1 — Responsabilidades em Apuração	59.495,00	59.495,00	59.495,00
38 — PREJUÍZOS A AMORTIZAR			
381 — PREJUÍZOS EXTRAORDINÁRIOS A AMORTIZAR			
381-1 — Carteira Imobiliária	59.797,10		
381-2 — Carteira de Empréstimos (quando não houver Reserva)	13.079,60	72.876,70	72.876,70
39 — CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
391 — CONTAS DE ORDEM			
391-4 — Devedores p Títulos Entregues	2.125.000,00		
391-5 — Carteiras e Serviços c Capitais Autorizados:			
Carteira Imobiliária	1.500.000,00		
Carteira de Empréstimos	255.000,00	3.880.000,00	3.880.000,00
			<u>23.803.427,55</u>

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
— P A S S I V O —

40 — FUNDO DE GARANTIA			18.143.964,45
401 — Fundo de Garantia			
43 — DEPRECIACIONES	19.783,00		
431 — Depreciações de Imóveis			
432 — Depreciações de Instalações, Máquinas e Aparelhos	112.823,60		
433 — Depreciações de Móveis e Utensílios	8.633,40	141.240,00	141.240,00
44 — CREDITORES			
441 — OPERAÇÕES DE FUNCIONAMENTO			
441-1 — Benefícios a Pagar	37.540,30		
441-4 — União c/ Quota de Previdência	79.227,30		
441-5 — Arrecadação por conta de Terceiros	337.919,60		
441-6 — Subs. Ob. de Guerra	70.881,60		
441-8 — Credores Diversos	16.142,20	541.711,00	541.711,00
45 — CONTAS EM TRANSIÇÃO			
452 — Valores em Transição		882.277,10	882.277,10
47 — CONTAS DE RESULTADO PENDENTE			
471 — EXIGIBILIDADES PENDENTES			
471-1 — Exigibilidades Pendentes de Apuração ..		214.235,00	214.235,00
TOTAL DO PASSIVO			19.923.427,55
49 — CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
491 — CONTAS EM ORDEM			
491-4 — Títulos em Poder de Terceiros	2.125.000,00		
491-5 — Capitais Autorizados com Carteiras e Serviços	1.755.000,00		3.880.000,00
			23.803.427,55

Belém, 31 de dezembro de 1950

(a) Américo Vespúcio da Silva Chagas
Diretor do Serviço de Contabilidade
Contador reg. CRC/0309.

(a) Moacyr Bahia
Presidente

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RESULTADO DO EXERCÍCIO"
— R E C E I T A —

10 — RECEITAS ESTATUTÁRIAS			
101 — RECEITAS DE SEGUROS SOCIAIS			
101-1 — Contribuição dos Segurados			
101-11 — Mensalidades	2.252.437,10		
101-12 — Joias Iniciais e Aumentos	203.943,00		
101-13 — Indenizações	6.972,30	2.463.352,40	
101-2 — Contribuição dos Empregadores			
101-21 — Da Instituição	73.043,30		
101-22 — De Ent. Vinculadas à Instituição	2.382.578,90		
101-23 — De Diversos (Facultativos)	7.730,20	2.463.352,40	
101-3 — Contribuição da União			
101-31 — Quota de Previdência	325.384,80		
101-32 — Deficiência da Q. de Previden.	2.137.967,60	2.463.352,40	7.390.057,20
102 — OUTRAS RECEITAS DE PREVIDÊNCIA			
102-1 — Indenizações de Aposent. e Pensionistas ..	23.478,50		
102-2 — Indenizações e Acidentes do Trabalho ...	1.012,10		
102-3 — Diversas Receitas de Previdência	11.994,00		36.484,60

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

11 — RECEITAS PATRIMONIAIS			
111 — Juros de Títulos	102.069,50		
112 — Juros Bancários	35.781,10		
114 — Juros de Capitais Aplicados em Operações Imobiliárias	21.473,40		159.324,00
13 — RECEITAS DIVERSAS			38.124,50
131 — Rendas Diversas			
14 — RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS			641.439,00
141 — Juros de Móra e Multas			
15 — RECEITAS DE CARTEIRAS			
151 — RECEITA DA CARTEIRA IMOBILIÁRIA			
151-2 — Juros de Prédios s/ Promessa	322,40		
151-4 — Locação Imóveis p/ Renda	47.514,40		
151-5 — Quóta Administ. e Fiscalização	84,00		47.920,80
16 — RECEITAS DE ASSISTÊNCIA			
161 — RECEITA DO SERV. MÉDICO HOSPITALAR			
161-6 — Reversão de Despesas Espec. de Benefícios		60,00	
163 — RECEITA DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS CONTRATADOS			
163-1 — Farmácias Estranhas		29.370,20	29.430,20
RECEITA DO EXERCÍCIO			8.342.780,30
17 — RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			12.312,10
171 — Receitas de Exercícios Anteriores			8.355.092,40
RECEITA TOTAL			
18 — MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
181 — ALIENAÇÕES E REGULARIZAÇÕES PATRIMONIAIS			
181-5 — Superveniências Ativas			5.307.843,60
			13.662.936,00

— DESPESAS —

20 — DESPESAS ESTATUTÁRIAS			
201 — BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA			
201-1 — Aposentadorias Ordinárias	453.578,10		
201-2 — Aposentadorias por Invalidez	1.043.304,60		
201-3 — Aposentadorias Compulsórias	175.370,10		
201-4 — Aposentadorias Especiais	128.482,60		
201-5 — Pensões	1.222.309,60		
201-7 — Funerais	3.340,00		
201-8 — Auxílio Doença	72.110,80	3.098.495,80	
202 — OUTRAS DESPESAS DE PREVIDÊNCIA			
202-1 — Restituições de Contribuições		1.441,90	3.099.937,70
21 — DESPESAS PATRIMONIAIS			
211 — Imposto de Renda s/ Juros de Títulos		6.111,20	
212 — Comissões Bancárias		2.202,60	8.313,80
22 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
221 — Pessoal		645.814,10	
222 — Material		21.941,50	
223 — Serviços de Terceiros		40.176,80	
224 — Encargos Diversos		104.665,60	
225 — Depreciações		17.773,30	830.371,30
23 — DESPESAS DIVERSAS			5.507,00
231 — Outras Despesas			
24 — DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS			
241 — Despesas Judiciais		400,00	
242 — Outras Despesas Extraordinárias		4.556,70	4.956,70

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

25 — DESPESAS DE CARTEIRAS			
251 — DESPESA DA CARTEIRA IMOBILIÁRIA			
251-3 — Serviços de Terceiros	386,00		
251-4 — Encargos Diversos	22.495,90		
251-5 — Depreciações	7.106,90	29.988,80	29.988,80
26 — DESPESAS DE ASSISTÊNCIA			
261 — DESPESA DO SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR			
261-1 — Pessoal	217.008,80		
261-2 — Material	31.511,50		
261-3 — Serviços de Terceiros	115.741,10		
261-4 — Encargos Diversos	51.661,50		
261-5 — Depreciações	17.773,30	433.696,20	
263 — DESPESA DE SERV. FARMACEUTICOS CONTRATADOS			
263-1 — Farmácias Estranhas		23.267,50	456.963,70
265 — CONTRIBUIÇÃO PARA O S.A.P.S.			
DESPESA DO EXERCÍCIO			
27 — DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
271 — Despesas de Exercícios Anteriores			98.771,40
DESPESA TOTAL			
28 — MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
283 — REGULARIZAÇÕES PATRIMONIAIS			
283-3 — Superveniências Passivas		5.131.490,90	5.307.843,60
283-4 — Insubsistências Ativas		176.352,70	10.034.612,70
TOTAL			
SALDO			
			3.628.323,30
			13.662.936,00

Belém, 31 de dezembro de 1950

(a) Américo Vespúcio da Silva Chagas.
Diretor do Serviço de Contabilidade
Contador reg. CRC|0309.

(a) Moacyr Bahia
Presidente
(Ext.—17—Dia 2|3)

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LIMITADA

Ata da sessão extraordinária da Assembléia Geral, realizada no dia 26 de agosto de 1950.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta, com o número legal de associados constantes do respectivo livro de presença o Sr. Dr. Nestor Pinto Bastos, assumiu a presidência, declarando aberta a sessão às vinte horas, tendo lido antes os termos da convocação e aviso aos associados, referidos em edi-

ANÚNCIOS

tal publicado na imprensa diária, justificando a não realização e a transformação da sessão do dia 17 de agosto em reunião permanente em face à chegada do Sr. Dr. Getulio Vargas candidato à Presidência da República.

Para prosseguimento dos trabalhos convidou para primeiro e segundo secretários "ad-hoc", os associados Dr. Saint Clair Leoncio Martins e Jaime Dacier Lobato.

Não havendo ata para ser lida, em virtude de a sessão anterior já ter sido

lida e aprovada na própria sessão realizada em 28 de fevereiro de 1950, o Sr. Presidente pede a palavra e faz várias considerações dos lucros da "Marchantaria" e "carteira de Mercadoria".

Continuando com a palavra, diz que a finalidade principal desta reunião é sobre o loteamento e venda do restante das terras do Tapanã que margeiam a estrada do Ararí, excluindo apenas as terras onde se encontram as instalações da Cooperativa, trecho este compreendido entre a Hos-

pedaria dos Imigrantes às terras vendidas ao Sr. Manoel Lobato Maués. Pede a palavra o associado Dr. Irval Lobato e diz que realizado o loteamento e a venda, o numerário deve ser destinado à financiamentos e o preço base mínimo de venda dos referidos terrenos deverá ser Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por metro quadrado os que tiverem olho d'água e Cr\$ 0,20 (vinte centavos) os que não possuem olho d'água. Posta em votação é aprovado unanimemente. O Sr. Presidente com a palavra pede que seja nomeada uma comissão de três membros para estudar e subme-

ter à apreciação da Câmara Deliberativa as modalidades de loteamento e seleção dos compradores, o que é também aprovado, sendo indicado unânime-mente os associados Drs. Armando Moreli, Antônio Pena e Loris Olímpio Cor-rea de Araújo.

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra o senhor presidente agradeceu a presença dos senhores associados e declarou encerrada a sessão às vinte e três horas, do que para constar foi lavrada a presente ata afiançando o que nela se contem, a qual vai assinada por mim, Saint-Clair Leoncio Martins, 1.º secretário. — (a) Saint-Clair Leoncio Martins.

(aa) Joaquim Nunes da Silva — Romão Amoêdo Junior — José Lobato Bou-lhosa.

Pelo Coop. da Ind. Pe-cuária do Pará Limitada—Joaquim Nunes da Silva, presidente interino.

(A. C.—2|3)

CIA. PARAENSE DE AR-TEFATOS DE BORRA-CHA, S/A.

Convocamos os Senhores Acionistas para a sessão de Assembléia Geral ordinária a realizar-se a 31 de março próximo vindouro, às 16 horas, na sede desta Companhia à Travessa Manoel Evaristo n. 200, com o fim de tomarem conhecimento das contas e relatório da Diretoria referente ao ano de 1950, Parecer do Conselho Fiscal e eleição dos membros dêste para o exercício de 1951.

Belém, 27 de fevereiro de Philippe Farah, Presidente

CIA. PARAENSE DE AR-TEFATOS DE BORRA-CHA, S/A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas que a partir desta data acham-se à sua disposição em nossa sede à Travessa Manoel Evaristo n. 200, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 27 de fevereiro de 1951 — (a) Philippe Farah, Presidente.

(A.C.—2, 15 e 30|3)

COMPANHIA DE SEGU-ROS "COMERCIAL DO PARÁ"

Assembléia Geral ordinária

São convocados os acio-nistas a reunirem, à 20 de março do ano corrente, às 16 horas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 54, 1.º andar, em Assembléia Geral Ordinária, que terá por fim: Deliberar sobre o relatório da Diretoria, con-tas, balanço e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1950; eleger, para o novo período, o Conselho Fiscal e seus suplentes, e a Mesa da Assem-bléia Geral, de acôrdo com a Lei e os Estatutos.

Belém do Pará, 1.º de março de 1951.

Os Diretores:

Dr. Oscar Faciola

Simão Roffé

Rafael Fernandes de Oli-veira Gomes

(A. C. — 2, 3 e 4|3)

ORDEM DOS ADVOGA-DOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu sua inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o quartanista de Direito Vas-co Martins de Borborema.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 28 de feverei-ro de 1951. — Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretá-rio.

(5 v. seguidas—Cr\$ 40,00)

MARTINS, REPRESEN-TAÇÕES E COMER-CIO, S. A.

"Marcosa"

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se acham à sua disposição em nossa sede, durante as horas de expediente, os documentos de que trata o art. 99, letras a), b), c) e d) da nova lei das Sociedades por Ações, Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 27 de fevereiro de 1951. — (a) Mário Silves-tre, Diretor-Gerente.

(A C — 28|2, 2 e 4|3)

EDITAIS

PREFEITURA MUNICI-PAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Pre-feitura Municipal de Be-lém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o pre-sente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Estefania Iria Marçal, brasileira, solteira, profes-sora, residente e domicilia-da nesta cidade, requerido por aforamento o terreno na quadra: Travessa Jutai, para onde faz frente e Pra-ça Floriano Peixoto, na projeção dos fundos, no pe-rímetro compreendido en-tre o beco da Matinha, de onde dista 36m,40 e Aveni-da 25 de Setembro: Limi-ta-se à direita os imóveis 62 e a esquerda s/n. Medin-

do de frente 6m,30 por 66m,30 de fundos com uma área de 417m2,69.

Convido os heréus con-finantes ou aos que se jul-garem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresenta-rem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se ale-gue ignorância, vai este pu-blicado no DIÁRIO OFI-CIAL do Estado, afixando-se o original na porta prin-cipal do edifício da Prefei-tura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Pre-feitura Municipal de Be-lém, 19 de fevereiro de 1951. — (a) Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 1951

NUM. 3.252

ACÓRDÃO N. 20.577

Apelação Cível da Capital

Apelante — Mário de Sousa Valente

Apelada — Jovelina Oliveira Valente

Relator — Desembargador Raul Braga

Vistos, relatados e discutidos estes autos cíveis de apelação da Comarca da Capital em que é apelante Mário de Sousa Valente e apelada Jovelina Valente.

Acordam os juizes da segunda Câmara Cível em unanimidade, conhecendo da apelação, tempestivamente interposta pelo réu Mário de Sousa Valente da sentença que o condenou à prestação alimentícia proposita por sua mulher, extensiva às duas filhas do casal, negar provimento ao recurso aludido para confirmar como confirmam dita sentença que é justa e de encontro com a prova dos autos.

O réu se quiz eximir da obrigação legal da prestação de alimentos à esposa e filhas com motivos verdadeiramente aparecidos como evasiva que a lei não permite.

Assim é que para se livrar da prestação alimentícia requerida por sua esposa em plenitude desse direito, apresenta-a como adúltera sem prova séria, sobretudo na ação em tela que não é a do desquite litigioso, única modalidade de quebrar o laço contratual do casamento, entre outros respetos, o de alimentos.

Se esta é a situação do réu perante sua esposa, outra ainda mais injustificada é aquela para com suas duas filhas do casal.

Para essas meninas, alheias ao distúrbio conjugal paterno, não pede o Direito consentir a mais insignificante ofensa ao seu direito de exigir dos pais, o alimento às suas subsistências. Para esses descendentes nada importam motivos diferentes, excusas impropriamente declaradas, deculpas absurdas.

Para esse efeito, procurou o réu a assertiva de um abono de família indicado em cinquenta cruzeiros mensais, per capita, como se essa migalha que não sai de sua bolsa, fosse o bastante à alimentação dessas crianças e seu vestuário. É que o réu, de si funcionário público federal com ordenado maior de mil cruzeiros nada quer dispender, substabelecendo uma obrigação que é unicamente suas às costas da Nação que não é genitora de todos os brasileiros.

Isso seria, querer converter a finalidade do abono família, que é auxílio, ajuda complementar, em correspondente integral às necessidades de vida das duas menores.

Não há direito na pretensão do réu e muito me-

O contrato de casamento estabelece regras e obrigações que o réu quiz desconhecer e desrespeitar.

Custas na forma da lei. Belém, 26 de maio de 1950.

(aa) **Maurício Pinto**, presidente; **Raul Braga**, relator; **Arnaldo Lobo**, **Antônio Melo**.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 2 de junho de 1950. — **Luiz Faria**, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.593

Apelação cível da Capital

Apelante — Humberto do Amaral Sá

Apelada — Maria de Lourdes Pereira do Nascimento

Relator — Desembargador Raul Braga

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital em que é apelante Humberto do Amaral Sá e apelada Maria de Lourdes Pereira do Nascimento.

Acordam os juizes da segunda Câmara Cível em unanimidade, conhecendo da apelação interposta, negar em parte provimento e seja em respeito à permanência do menor — Natalino em poder de sua mãe natural Maria de Lourdes Pereira do Nascimento, até completar a idade de seis anos, apropriada ao começo de sua educação, e

dar provimento na parte que autorizando a entrega do outro filho — Juarez — ao pai que reconheceu em declaração de registro civil de nascimento um e outro — a condicionou ao fato de seu internamento em colégio a ser indicado previamente, quando isso é pertinente ao poder paterno que somente em caso de falta é que, então, se tornará necessária dita medida, mediante provocação de interessados, inclusive o órgão do Ministério Público.

Prematuramente é que a determinativa do magistrado não deve ser tomada. É mister o caso concreto, a falta paterna em respeito a guarda e educação do filho por si descuidados. Então sim, objetiva-se a necessidade da medida a ser tomada pelo juiz como principal regulador das medidas convenientes à situação dos menores.

Com efeito, o pátrio poder não tem o absolutismo que o apelante invoca, — longe a época em que assim era entendido. O pátrio poder, hoje em dia, — é obrigação e amparo à pessoa do filho. E em matéria de guarda, criação e educação dos filhos, cabe ao juiz regulá-la como bom pai de família, disque o pai natural se descuidou desta obrigação legal.

Qualquer determinativa do juiz não produz sentença definitiva, impediendo de qualquer modificação, desde que a situação diversifique, porque o necessário é que o filho me-

nor encontre sempre e imediato amparo ao seu direito de existência e aperfeiçoamento moral — intelectual ao homem do amanhã.

É a civilização que marcha e os velhos canones que se esboroam.

Belém, 9 de junho de 1950.

(aa) **Maurício Pinto**, presidente; **Raul Braga**, relator; **Arnaldo Lobo**, **Antônio Melo**. Fui presente, **Lourenço Paiva**.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de junho de 1950. — **Luiz Faria**, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.595

Apelação cível da Capital

Apelante — **Nagib Said**

Apelados — **Lobato & Miranda, Ltda**

Relator — **Desembargador Maroja Netto**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível desta capital: apelante, **Nagib Said**; apelados, **Lobato & Miranda, Ltda**.

O honrado Juiz "a quo", fundado nas provas dos autos e atendendo aos fatos e circunstâncias existentes nos mesmos, firmou a sua convicção reconhecendo o direito dos autores quanto ao recebimento da importância pleiteada de Cr\$ 25.000,00, proveniente de 100 caixas de cachaça que vendeu ao réu, ora apelante, cachaça embarcada no dia 15-3 do ano passado, no vapor "Enviara", de propriedade dele réu, no porto Santa Maria, de Barcarena.

E assim se pronunciou por que achou infundada a alegação do réu, de haver adquirido essa cachaça de **Martins, Irmão & Cia.**, alegação baseada somente na declaração do crédito que fez, em 6 de junho, na falência da dita firma **Martins, Irmão & Cia.**, onde figuram as 100 cai-

xas de cachaça como recebidas dos autores, por conta e ordem dessa firma falida. Mas acha o juiz "a quo" que essa declaração de crédito não merece fé, entendendo que ela não representa senão esse manifesto conluio do réu e da firma falida, com o objetivo de favorecer o réu, de quem a falida se confessa devedora de 70 mil cruzeiros, com prejuízo dos autores, e a presunção desse conluio resulta da circunstância singular de que quando foi fechado o balanço de **Martins, Irmão & Cia.**, em 30 de abril do ano passado, — balanço que instruiu o pedido de falência, não constava o nome dos autores como credores.

Por isso, concluiu o juiz "a quo", o que consta em relação ao crédito dos autores, no Diário dos falidos **Martins, Irmãos & Cia.**, é de todo ponto suspeito, eis que o lançamento de tudo isso ocorreu depois de ter o juiz da falência encerrado aquele livro, em 13 de maio do ano passado; havendo ainda a salientar, como fizeram os peritos, que não foi encontrado nenhum documento justificativo daquele lançamento.

Estas circunstâncias aí mencionadas, e outras existentes nos autos, a que faz referência o juiz "a quo", mostram, à evidência, a juridicidade da decisão apelada. Em tais condições:

Acordam, unânimemente, os juizes da Primeira Câmara Cível, negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a sentença apelada. E custas pelo réu apelante.

Belém, 12 de junho de 1950.

(aa) **Maurício Pinto**, presidente; **Maroja Netto**, relator; **Curcino Silva**, **Jorge Hurley**.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de junho de 1950. — **Luiz Faria**, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.596

Apelação cível da Capital

Apelante — **Esther Nina Ribeiro**

Apelado — **Odorico Nina Ribeiro**

Relator — **Desembargador Curcino Silva**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Capital, em que são: apelante, **Esther Nina Ribeiro**; e, apelado, **Odorico Nina Ribeiro**.

I. — O pedido do A. funda-se nos incisos I e III do art. 317 do Cód. Civ.

O cit. inciso I refere-se a adultério.

A esse respeito o pedido é de um laconismo surpreendente. O A. acusa sua mulher de adultério, sem indicação do nome do seu cúmplice, sem especificar quaisquer circunstâncias esclarecedoras capazes de gerar a certeza de sua realização.

O único ponto, em sua inicial, que se refere a adultério da Ré, é o que se contém neste período: É triste, lamentavelmente, que depois de três decênios, tenha o requerente de vir a juízo requerer a dissolução da sociedade conjugal.

Mas, a isso está obrigado pela própria requerida, que, após o abandonar, efetuando uma viagem à Buenos-Aires, fez de um argentino, seu amante, e com quem pretende ir residir, tendo para custear as despesas de embarque, vendido todos os móveis que guarneciam a residência do casal". Eis aí o que consta, no pedido, a respeito do adultério. Uma referência vaga a um argentino, a quem fez seu amante e com quem pretende residir.

Não há indicação alguma de outros fatos que tenham relação com adultério.

A inicial ocupa-se das injúrias compreendidas nas cenas de grosserias que diz o A. ter a Ré praticado.

Na instrução do julgamento, com o depoimento de duas testemunhas do A.

é que surgem fatos precisos, característicos do adultério, com referência de lugar e nome do cúmplice.

Segundo essas testemunhas, o A. soube desses fatos após ter abonado a esposa, o que quer dizer que, ao propôr a ação de desquite, já os conhecia. No entanto silenciou sobre eles, para se apegar a um fato impreciso, vago, sem a menor probabilidade de ser aceita como prova do adultério.

Isso faz crer que os fatos narrados pelas testemunhas nasceram à última hora, para o efeito de provar a culpabilidade da Ré.

Se realmente esses fatos lhe foram narrados em 1941 ou 1942, data em que chegou de Iquitos e se separou de sua mulher, porque a eles não se referiu na inicial?

Porque desprezou esses fatos positivos, circunstanciados, para se ater a um fato impreciso, sem caráter de certeza?

Releva ponderar que esses fatos se passaram, segundo as testemunhas, há mais de 20 anos, dentro de cujo lapso de tempo houve do consórcio um filho, de nome Confúcio.

Há ainda a circunstância de, a respeito das testemunhas do A., pairar certa desconfiança, pois a 1.^a é colega do A., comandante de vapor da mesma Companhia em que ele trabalha, e a 2.^a, além de ser também colega, pois é marítimo, foi criado por um tio do A., que também creara a sua mulher. Esta testemunha declara que, quando namorava a sua mulher, tinha regular intimidade com o A., nas atualmente essa intimidade é muito maior; e que essa intimidade provém de ser marítimo e estarem sempre juntos.

Ora, essa testemunha que foi creada por um parente do A., que também creara uma jovem com quem casara, que é seu colega e que sempre anda junto com ele, A., que com ele mantém gran-

de intimidade, não pôde dar um depoimento insuspeito, sincero e verdadeiro.

O seu depoimento tem a mácula de uma amizade íntima alicerçada pela convivência familiar.

É uma pessoa da família, pois nela viveu e nela foi criada.

Pesa ainda esse depoimento pelas incoerências e contradições, pois dizendo que certos fatos se passaram quando a apelante tinha 20 anos, afirma um fato impossível, por ter ela se casado com 25 anos, não podendo, assim, praticar o adultério. Esse depoimento invensível e de um suspeito, não pode merecer fé.

O adultério, por ser um fato grave, de danosas consequências não só para a sociedade conjugal como para a família, deve estar provado de maneira concludente, sem que paire dúvidas sobre a existência.

Fatos narrados por testemunhas suspeitas de parcialidade por amizade íntima, nascida nas relações de família e consolidada na camaradagem da mesma profissão, não podem constituir elementos capazes de concretizar a verdade.

II. — No que diz respeito ao motivo do desquite estabelecido no inciso III do cit art. 317 do Cód. Civ., o A. não fez referência a injúrias ou sevícias, que lhe houvesse infligido a apelante.

Limita-se a dizer que ela lhe atormentava a vida com o seu gênio atrabiliário, tornando-a intranquila e insuportável.

Diz êle que logo de início conheceu o gênio e o temperamento de sua mulher; mais isso não o impediu de viver com ela quase trinta longos anos, tendo dois filhos, sendo que o último nasceu em 1939 no 16º ano de seu casamento.

O A. não se referiu à qualidade e à natureza das injúrias proferidas por sua esposa. Há apenas uma

acusação vaga, pela qual pode inferir-se um gênio alvoroçado, talvez má educação, mas não se colhe uma palavra cruel, um conceito deprimente, uma injúria grave assacada contra o A.

É necessário que as injúrias sejam claramente definidas, especificadas, para que o julgador as aprecie e lhes peze a qualidade e o seu poder ofensivo.

“A natureza das injúrias e sevícias deve ser indicada com exatidão nos depoimentos para que possam valer como prova da intenção do conjugue que propõe ação de desquite; meras referências, vagas e imprecisas não representam o requisito legal que colimando a verdade exige que as testemunhas reproduzam com a máxima fidelidade as injúrias alegadas e indiquem por pormenor as sevícias invocadas”. (Ac. do Trib. do Distrito Federal, de 22 de julho de 1929; *Rev. de Direito*, vol. 96, pág. 446; Oliveira Castro, *Cód. Civ. Aplicado*, vol. IV, pág. 121).

As injúrias e sevícias só poderão ser consideradas provadas quando as testemunhas as mencionem caracterizadamente em seu depoimentos, não bastando que elas aludam vagamente que o casal era abalado por fortes discussões e que o marido proferia, nessas ocasiões palavras ásperas; admitir que depoimento assim vagos possam autorizar a decretação do desquite, importaria em despojar o juiz da sua faculdade de apreciação, livre e personalíssima e, como tal, indelegável”. (Ac. do Trib. de S. Paulo, de 11 de setembro de 1935; *Rev. dos Tribunais*, vol. 101, pág. 191; Oliveira Castro, *Obr. cit.*, vol. VI, pág. 83).

Nem as testemunhas, nem o próprio A. caracterizam as injúrias. O que se depreende dos autos é que não havia entre eles a harmonia, que faz a feli-

cidade do lar. Pela carta de fls. 9 verifica-se que o A. possui também um gênio agressivo e autoritário, chegando, nessa carta, a injúrias a apelante. Por essa carta, chega-se à conclusão de que, se porventura houvesse atos agressivos da Ré, seria em revido aos recebidos, uma retorsão natural.

A respeito decidiu o Trib. do Distrito Federal, por Ac. de 31 de julho de 1924, que: “As palavras porventuras injuriosas dirigidas por um conjugue contra o outro, não devem ser apenas apreciadas objetivamente, isto é, no seu sentido literal e vernacular, mas precipuamente quanto à sua subjetividade, isto é, quando à causa determinante que teria provocado as frases injuriosas: assim pois, quando um conjugue profere em relação ao outro palavras injuriosas, em um momento de exasperação, em um assomo de cólera insofocável, mas passageira, mas, entretanto, determinadas pelo procedimento altamente revoltante do conjugue pretendidamente injuriado, tais palavras não podem servir de fundamento a um pedido de desquite, pelas circunstâncias que as rodeavam”. (*Rev. de Direito*, vol. 75, pág. 591; Oliveira Castro, *Obr. cit.*, vol. II, pág. 120).

Desde que não há nos autos a especificação da injúria, pela qual se conheça a sua natureza e a sua gravidade, não procede a ação de desquite fundada em injúria grave. Só pela sua discriminação é que o juiz pode julgar de sua gravidade. E se ela houvesse, talvez, fosse justificada pelo procedimento do A., já pelo seu temperamento e gênio alterados conforme se verifica da carta citada, já, porventura, pelo fato do concubinato do A. com uma peruana, originado, sem dúvida, no lugar onde exercia êle as funções de empregado do SNAPP.

III. — É verdade que há séria divergência, irremovível incompatibilidade entre os conjugues, tornando impossível a vida em comum, de modo que seria mais justo decretar-se o desquite.

No entanto, a nossa lei não permite o desquite judicial por êsse motivo, e nem a Ré ofereceu reconvenção pela qual pedisse o desquite, com a culpabilidade do A., por adultério, em face do concubinato em que vive, conforme provado está dos autos.

Somente pelos casos especificados no art. 317 do Cód. Civ. é que se pode fundar a ação de desquite, e que são: adultério, tentativa de morte e sevícia ou injúria grave. Fora desses casos não pode haver ação de desquite.

Assim, a incompatibilidade de gênios, a impossibilidade de vida em comum, não podem servir de causa para essa ação. E não tendo havido reconvenção pela qual a Ré tenha manifestado o desejo do desquite, embora com culpa do A., o desquite não pode ser decretado.

Assim, não havendo prova concludente de adultério da Ré e nem de que ela houvesse injuriado o A.

Acordam, os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar improcedente a ação.

Custas pelo apelado.

Belém, 12 de junho de 1950.

(aa) **Curcino Silva**, relator; **Augusto R. de Borema**. Este julgamento foi presidido pelo Des. **Maurício Pinto** e foi voto vencedor o do Sr. Desembargador **Arnaldo Lobo**.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de junho de 1950. — **Luiz Faria**, secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM**EXPEDIENTE DO DIA 1.º DE MARÇO DE 1951****Juizo de direito da 1.ª vara**

Juiz — Dr. INACIO DE SOUSA MOITA

No requerimento de Jovita Lobato Pinheiro — D. A. Sim, prestando as declarações legais.

Escrivão Lima:

Inventário de Osmarina Câmara Costa — Ao Diretor da Assistência Judiciária, para informar a respeito do pedido feito.

—Idem, de Joana Machado Pereira — Autorizou o levantamento pedido.

—Interdição de Antônio de Sousa Mota — Decretou a interdição do paciente, e nomeou Curador, Dona Maria do Carmo Mita Sousa.

—Inventário de Abraham Elias Gabai — Mandou juntar aos autos.

—Idem, de Ramiro

Olavo Ribeiro de Castro — Junte-se.

—Idem, de Nicola Lete — Conclusos.

—No requerimento de Riomar Batista Sobreira — Deferido.

Escrivã Sarmento:

Inventário de Samuel Abraham Bendelak — Julgou o cálculo.

Escrivão Odon:

No requerimento de Zuleika Carvalho de Magalhães — Sim.

—Idem, de Dona Alcinda Comba do Amaral Cabela — Sim.

—Idem, de Antônio Ferreira Franco (Dr.) — Sim.

—Interdição de João Batista de Barros — Decretou a interdição do paciente e nomeou Curador do mesmo, sua mulher, Dona Maria Adelaide Ferreira Santana.

Escrivão Pépes:

Ação executiva: A., Exportadora Oliveira Santos Ltda.; RR., Francisco Monteiro Nogueira & Cia. — Manteve e decisão agravada e mandou que os autos subam à Instância Superior.

Juizo de Direito da 2.ª vara

Juiz Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

No requerimento da Standard Oil Company Of Brasil — Deferiu o pedido de fls. 7.

—Idem, de Benedito Corrêa de Castro — Deferido.

—Idem, de Izabel de Assis Pantoja — Vista ao Dr. C. de Menores.

—Ação ordinária; A., Joana José Tuma; RR., Victor Rocha de Matos Cardoso e outro — Ordenou nova citação dos réus.

—No requerimento de Humberto Cordeiro — N. A. Conclusos.

—Inventário de Aureliano José Antônio de Barros — Em avaliação.

—No requerimento de Zulmira da Silva Martins — Vista ao Dr. Rp. M. Público.

—Idem, de Francisca de Almeida Travassos — Idêntico despacho.

Prétoria do Cível

Pretor — Dr. RUI BUARQUE DE LIMA

No requerimento de Maria Matilde da Silva — Deferiu, em termos. Mandou dar vista à parte contrária.

—Despejo: A., Brígida Pereira de Sousa; R., Manuel Gonçalves da Rocha — Designou o dia 5, às 9 horas, para a vistoria.

—Pelo Dr. Ernani Garcia, no exercício parcial da Prétoria, foi publicada sentença julgando procedente a ação de despejo movida por Augusto do Nascimento Rodrigues contra José Henrique Saraiva.

COMARCA DA CAPITAL**Juizo de Direito da 6ª vara**
Repartição criminal
1ª pretoria

O doutor Rui Buarque de Lima, 1º pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento, que o dr. 1º Promotor Público denunciou João Sales da Costa, pernambucano, casado, de 35 anos de idade, motorista profissional, residente à Rodovia Snapp, n. 133, por ter incorrido na sanção punitiva do art. 121, § 3º e 4º, do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta pretoria no dia 16 de março, às 9,30, a fim de ser interrogado e se ver processar pelo crime de que é acusado.

Belém, 26 de fevereiro de 1951. Eu, Josedina Costa, escrivã, o escrevi.

Rui Buarque de Lima

Pretor

(G — 2/3/951)

PROTESTO DE LETRA

Faço saber por este edital a J. B. Abrantes, que foi apresentada em meu cartório, à Trav. Campos Sales 90, 1.º andar, da parte do Banco Nacional Ultramarino, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 16.022, no valor de dois mil seiscentos e quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2.604,50), a favor de Comércio e Indústria Roberto Ugolini S/A., e o intimo e notifico, ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente, desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 26 de fevereiro de 1951. — (a) Aliete do Vale Veiga, oficial.

(A. —47 — Cr\$ 40,00 —2/3)

EDITAIS**TRIBUNAL DO JÚRI**

Dr. Licurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 6.ª vara e Presidente do Tribunal do Júri, etc.

Faz saber aos interessados que hoje, às 10 horas, na sala própria onde funciona o Tribunal do Júri desta Comarca, procedeu-se o sorteio dos vinte e um jurados que têm de servir nos trabalhos da 1.ª reunião periódica do referido Tribunal, marcada para o dia 1 de março entrante, às 15 horas (hora de verão), e que são os seguintes:

- 1—Lindo José Jacob Chama
- 2—Miguel Batista Filho
- 3—José Lauro Monteiro Piorno
- 4—Raimundo Nonato de Castro
- 5—João Nieto Palácio
- 6—Celestino Alves de Azevedo

7—Ajax Carvalho de Oliveira (dr.)

8—Altair Cândida Chaves

9—Osvaldo de Oliveira Paixão

10—Paulo Cordeiro de Azevedo

11—Olivar Nylander Brito

12—José Rodrigues Martins

13—Cezar Queirós Holanda

14—Eduardo Galeão Pereira Lima

15—Pedro Pascoal Leite (dr.)

16—Orlando Martins Fonseca (dr.)

17—Virgilino Botelho Maia

18—Luiz Gonzaga da Costa

19—Miguel Simão Tumas

20—Eduardo Pereira Braga (dr.)

21—Carlos Moisés Serfaty

E, para que chegue ao conhecimento de todos os jurados, este será afixado no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a fim de que ditos jurados compareçam à sala do Tribunal do Júri, no dia e hora acima mencionados, sob as

penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 13 de fevereiro de 1951. Eu, João Gomes da Silva, oficial-secretário da Repartição Criminal, o subscrevi. — **Licurgo Narbal de Oliveira Santiago.**

(G — De 3 em 3 dias)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eliel Rodrigues e a senhorinha Ana Soares de Figueiredo

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, nascido em Belém, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Diogo Moia n. 447, filho legítimo de Agostinho Maria Rodrigues e de Dona Severina Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, Óbidos, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril n. 292, filha legítima de José Augusto de Figueiredo e de Dona Ana Isabel Soares de Figueiredo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 1º de março de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(A—44—Cr\$ 40,00—2 e 9/3)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Brito e a senhorinha Julieta Alves Gomes.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Guarda, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 9 de janeiro n. 412, filho legítimo de Antônio Brito e Dona Lucinda Brito.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 9 de Janeiro n. 412, filha legítima de Pedro Gomes Damasceno e de Dona Ana dos Anjos Gomes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 1º de março de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório.**

(A—45—Cr\$ 40,00—2 e 9/3)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edgar de Sousa Guimarães e a senhorinha Mirian da Costa Cavalcante.

Ele diz ser viúvo, natural do Pará, Benfica, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Lomas Valentinas n. 607, filho legítimo de Gustavo Corrêa Guimarães e de Dona Ana de Sousa Guimarães.

Ela é também solteira, natural do Pará, Maracanã, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Lomas Valentinas n. 608, filha legítima de Ananias Nepomuceno Cavalcante e de Dona Narciza da Costa Cavalcante.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 1º de março de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório.**

(A—46—Cr\$ 40,00—2 e 9/3)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Andrade e a senhorinha Odete Alves de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, correio, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada do Sacramento s/n., filho legítimo de Pedro Simão de Andrade e de Dona Tereza de Andrade.

Ela é também solteira, natural do Pará, Timboteua, serviços domésticos, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada do Sacramento s/n., filha legítima de José Batista de Lima e de Dona Maria Alves Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de fevereiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com o rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(Dias 23 e 2—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Bento Esteves dos Santos e a senhorinha Lígia Miranda Tavares.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em Alfenas, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Bentil Bitericourt n. 1.114, filho legítimo de Antônio Esteves dos Santos e de Dona Placidina de Oliveira Esteves.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, funcionária municipal, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiros n. 358, filha legítima de Heimar Cesar Tavares e de Dona Zenaide Miranda Tavares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de fevereiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raido Honório.**

(Dias 23 e 2—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benedito Joaquim do Nascimento e a senhorinha Maria Sebastiana da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Rio Grande do Norte, nascido em Natal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Bacabal n. 20, filho legítimo de Manoel Joaquim do Nascimento e de Dona Maria Pereira Cavalcante.

Ela é também, solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Belém, serviços domésticos, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Bacabal n. 20, filha legítima de Luiz Santiago da Silva e de Dona Antônia Cândida da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de fevereiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(Dias 23 e 2—Cr\$ 40,00)